



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 5.196

**DEFINE A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CASTELÂNDIA, NESTE MUNICÍPIO, COMO REFERÊNCIA NOS CUIDADOS DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), APONTA REGIONAIS EXCLUSIVAS PARA ATENÇÃO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica definida a Unidade de Pronto Atendimento de Castelândia como a unidade de referência municipal na atenção e cuidados específicos do COVID-19 (Coronavírus).


**Art. 2º** Ficam as Unidades Regionais de Saúde – URS dos bairros Boa Vista e Feu Rosa designadas como exclusivas para atenção no combate ao COVID-19.

**Parágrafo Único.** Para os fins do presente artigo, as URS devem funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.

**Art. 3º** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde (SESA) zelar pela observância desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo seus efeitos durante o estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 02 de setembro de 2020.

  
**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
PRESIDENTE

Proc. nº 594/2020 - PL nº 35/2020.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300